



**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

Aprova, nos termos do Inciso II, do Art. 2, da Lei nº 1.806, de 12 de dezembro de 2001, o procedimento de supervisão das atividades do poder executivo municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA TRENTO** (COMDEMA), no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 12 do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Trento, e;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior, normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei Federal nº 6.938/81;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento deverá elaborar relatório de atividades e promover os esclarecimentos de todos os processos tramitados em sua pasta ao fechamento do mês.

§1 O relatório e esclarecimentos dos processos tramitados deverão ser apresentados na reunião ordinária seguinte ao mês de competência da data dos processos;

§2 O relatório deverá ser redigido de forma breve, contendo ao menos informações sobre, requerente, atividade requerida, objetivo da atividade e parecer final da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente De Nova Trento recebendo informação através de seus membros conselheiros de quaisquer partes e quaisquer meios acerca de dúvidas ou irregularidades, poderá realizar solicitação de quaisquer documentos da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento, para uma análise, a qualquer tempo.

§1 A análise poderá dar-se pelos:

- I. Membros Conselheiros;
- II. Câmara Técnica, constituída nos termos do Art. 41 do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Trento.

**Art.3º** Ficará à disposição de qualquer Membro Conselheiro ou membro de Câmara Técnica constituída nos termos do Art. 41 do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Trento, quaisquer documentos de processos tramitados na pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento e qualquer tempo.

**Art.4º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente De Nova Trento poderá atuar como instância de recurso acerca de discordância entre os requerentes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento.

**Art.5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento (SC), 19 de Abril de 2021.

**MATEUS DAVINO FERREIRA**  
Presidente do COMDEMA-NT

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 22/04/2021

  
**GIANE MANERICH DELL'ANTONIA**  
DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRÍCULA . 4432